



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 67.363.416/0001-45



DECRETO Nº 2.236/2021
De 12 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo a que alude o Decreto nº 2.144/20 e dá outras providências”

CIRO LUIZ PEDROSO, Prefeito do Município de Torre de Pedra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo fixado no artigo 4º, do Decreto nº 2.144, de 06 de abril de 2020, o qual passa a vigorar até 31.12.2021.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará as demais providências relacionadas com o assunto, visando atender o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2021.

Torre de Pedra, 12 de fevereiro de 2021.

CIRO LUIZ PEDROSO
Prefeito do Município de Torre de Pedra

Registrado em livro próprio e publicado na Prefeitura Municipal de Torre de Pedra, na data supra.

LÉIA DE ÁVILA COELHO
Lançadora

Rua Emídio Dias de Camargo, 93 - Centro - Tel.: (15) 3252-8000 - CEP 18265-000

TORRE DE PEDRA - SP

prefeitura@torredepedra.sp.gov.br / www.torredepedra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



Torre de Pedra, 04 de outubro de 2021.

Ofício nº 222/2021

Fomos comunicados pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que não consta na lista desta i. Casa de Leis os dados deste Município referente ao Estado de Calamidade Pública que foi decretado em 06.04.2020, por meio do Decreto nº 2144/2020 e prorrogado nos termos do Decreto nº 2.236 de 12.02.2021 (cópias anexas).

Outrossim informamos que comunicamos este i. Órgão por meio do Ofício nº 179/2021, conforme e-mail na data de 03.03.2021 (cópias anexas).

Deste modo, encaminhamos os referidos documentos as providências cabíveis.


CIRO LUIZ PEDROSO
Prefeito Municipal

Exmº Sr.

CAUÊ MACRIS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

São Paulo – SP

Rua Emídio Dias de Camargo, 93 - Centro - Tel.: (15) 3252-8000 - CEP 18265-000

TORRE DE PEDRA - SP

prefeitura@torredepedra.sp.gov.br / www.torredepedra.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRE DE PEDRA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 67.363.416/0001-45



Torre de Pedra, 07 de abril de 2020.

Ofício nº 106/2020

Excelentíssimo Senhor

O Município de Torre de Pedra vem através deste remeter a essa egrégia Casa de Lei do Estado, o Decreto Municipal Nº 2.144/2020 que decretou estado de calamidade pública neste Município bem como cópia da edição eletrônica do Diário do Município.

Certo de poder contar com a preciosa atenção de Vossa Excelência, no ensejo aproveita para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMERSON JOSE DA MOTA
Prefeito Municipal

EXMO.SR.
CAUÊ MACRIS
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO.



DECRETO Nº. 2.144/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, no município de Torre de Pedra como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

EMERSON JOSÉ DA MOTA, Prefeito Municipal de Torre de Pedra, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 2020, reconheceu a existência de estado de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 11 de 4 de maio de 2000;



CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 2.138 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495 de 1º de abril de 2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, a ocorrência de calamidade pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Torre de Pedra, bem como nos Municípios vizinhos e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a análise da atual situação financeira em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica



DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Torre de Pedra para todos os fins de direito.

Artigo 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 2.138 de 20 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Artigo 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem eletrônica a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando até a data de 31 de dezembro de 2020.

Torre de Pedra, 06 de abril de 2020



EMERSON JOSÉ DA MOTA

Prefeito

Registrado em livro próprio, afixado em local de costume no prédio desta Prefeitura, na data supra.